



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 243

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

- 1) Na Portaria 073/2019, publicada no Diário Oficial de Ribeirão do Pinhal, na edição nº 242 do dia 14 de Agosto de 2019.

Onde se lê: “ a partir de 14 de Agosto de 2019”
Leia-se: “a partir de 04 de Setembro de 2019”

Ribeirão do Pinhal, 15 de Agosto de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 043/2019.

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE cujo objeto é a aquisição de três bibliotecas com 403 volumes para as Escolas de Ensino Fundamental, conforme solicitação da Secretaria de Educação. A realização do pregão presencial será no dia: 30/08/2019 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 25.911,90 (vinte e cinco mil novecentos e onze reais e noventa centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo. Ribeirão do Pinhal, 15 de agosto de 2019.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº. 041/2019.

Tendo em vista o questionamento pela empresa ABC Fogos, foram realizadas correções no referido edital e o mesmo encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, na modalidade Pregão, do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais para decoração e fogos de artifícios a serem utilizados em festividades do município, conforme solicitação do Gabinete. A realização do pregão presencial será no dia: 29/08/2019 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 9.033,28 (nove mil e trinta e três reais e vinte e oito centavos). O edital na

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 243 – Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Pág. 02

Íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo. Ribeirão do Pinhal, 15 de agosto de 2019.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 089/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, **Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, e atendendo as diretrizes da Lei Federal 8.666/93.**

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o ano de 2019, de acordo com a Lei Municipal 1253/04, como segue:

- a) **Presidente : Adriana Cristina de Matos**, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Auxiliar de Contabilidade.
- b) **Membro : Luiz Antônio Dias Catarino**, Servidor Público Municipal, com o cargo de Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.
- c) **Membro : Fayçal Melhem Chamma Junior**, Servidor Público Municipal, com o cargo de Técnico de Planejamento.

Delega-se a esta Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8666/93 a incumbência de instaurar, processar e julgar os certames positivos bem como formalizar os casos de inexigibilidade e ou dispensa de licitação para compras, alienações, obras e serviços quando assim o ato justificar.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dezenove.
Gabinete do Prefeito

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 090/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor Público Municipal, Sr. **Fayçal Melhem Chamma Junior**, como Pregoeiro, e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 243 – Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Pág. 03

a equipe de apoio composta pelos Servidores Públicos Municipais, Sr.(s) **Luiz Antônio Dias Catarino** e **Adriana Cristina de Matos**, conforme Lei 1303/2006, Instituição e Regulamentação da Licitação na modalidade **PREGÃO**, no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o ano de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, quinze dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 091/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, e atendendo as diretrizes da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o ano de 2019, de acordo com a Lei Municipal 1253/04, como segue:

- a) **Presidente : Adriana Cristina de Matos**, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Auxiliar de Contabilidade.
- b) **Membro : Luiz Antônio Dias Catarino**, Servidor Público Municipal, com o cargo de Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.
- c) **Membro : Fayçal Melhem Chamma Junior**, Servidor Público Municipal, com o cargo de Técnico de Planejamento.

Delega-se a esta Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8666/93 a incumbência de instaurar, processar e julgar os certames positivos bem como formalizar os casos de inexigibilidade e ou dispensa de licitação para compras, alienações, obras e serviços quando assim o ato justificar.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 243 – Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Pág. 04



PORTARIA 092/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, e atendendo as diretrizes da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o ano de 2019, de acordo com a Lei Municipal 1253/04, como segue:

- a) **Presidente : Adriana Cristina de Matos**, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Auxiliar de Contabilidade.
- b) **Membro : Luiz Antônio Dias Catarino**, Servidor Público Municipal, com o cargo de Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.
- c) **Membro : Fayçal Melhem Chamma Junior**, Servidor Público Municipal, com o cargo de Técnico de Planejamento.

Delega-se a esta Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8666/93 a incumbência de instaurar, processar e julgar os certames positivos bem como formalizar os casos de inexigibilidade e ou dispensa de licitação para compras, alienações, obras e serviços quando assim o ato justificar.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA 093/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor Público Municipal, Sr. **Fayçal Melhem Chamma Junior**, como Pregoeiro, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs. **Luiz Antônio Dias Catarino** e **Adriana Cristina de Matos**, conforme Lei 1303/2006, Instituição e Regulamentação da Licitação na modalidade **PREGÃO**, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o ano de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 243 – Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Pág. 05

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 094/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor Público Municipal, Sr. **Fayçal Melhem Chamma Junior**, como Pregoeiro, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs. **Luiz Antônio Dias Catarino** e **Adriana Cristina de Matos**, conforme Lei 1303/2006, Instituição e Regulamentação da Licitação na modalidade **PREGÃO**, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o ano de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 095/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONTRATAR para esta Municipalidade de acordo com o Concurso Público 001/2016, para exercer o cargo de **Professor de Educação Artística**, a Senhora **Michely Fernandes dos Santos**, a partir de 19 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 243 – Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Pág. 06

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PORTARIA 096/2019

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora Pública Municipal, Sra. **Aline Ramos Correa**, com o cargo de Auxiliar Administrativo, como responsável pelo Pronto Pagamento do Fundo Municipal Geral, a partir do dia quinze de agosto de dois mil e dezenove (15/08/2019).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE:

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Gabinete do Prefeito

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



LEI Nº. 2.035/2019

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 195, caput, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação, na modalidade concorrência, para concessão de direito real de uso dos imóveis abaixo elencados:

- 1- Lote de terreno urbano, como Parte integrante da matrícula sob nº 6.995 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão do Pinhal, medindo 385m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados)

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será gratuita, destinada à exploração comercial e geração de empregos.

Art. 2º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 6º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

Art. 7º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as **disposições em contrário**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 029/2019.

Considerando que o atraso de nosso corpo técnico para as definições das características está atrapalhando os fechamentos dos sistemas contábeis, venho pelo presente CANCELAR o Processo Licitatório instaurado na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço **GLOBAL POR ITEM**, registrado sob número 029/2019, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de reparador de pavimento asfáltico, usinado a quente para aplicação a frio para manutenção de pavimentos (tapa-buracos), conforme solicitação do Departamento de Obras. Tão logo as questões sejam sanadas, o referido processo será republicado com nova numeração. Ribeirão do Pinhal, 15 de agosto de 2019.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

Assinatura Digital